



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

LEI Nº 3.474, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – REFIS 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Recuperação de Créditos do Município de São Pedro do Sul – REFIS 2022, destinado a promover a regularização de créditos do Município cujo devedor seja o contribuinte pessoa física ou jurídica, com débitos de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou não, parcelados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º Deverão ser considerados, quando da negociação da dívida, todos os débitos do contribuinte com o Município, incluindo-se os valores principais, assim como todos os acréscimos legais devidos até a data da adesão ao REFIS, entendidos estes como:

- I - Atualização monetária;
- II - Penalidade pecuniária; e
- III - Juros e multa moratórios.

§ 2º Por ocasião da adesão ao REFIS 2022, o contribuinte poderá declarar débitos ainda não constituídos, sob os quais não haverá aplicação da penalidade de multa por infração.

§ 3º Não poderão ser negociados por meio do REFIS 2022 os créditos de imputações de ressarcimento ao erário oriundos do Tribunal de Contas.

Art. 2º Os contribuintes que desejarem aderir ao REFIS 2022, deverão comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda no período de 09/05/2022 a 08/07/2022, optando por uma das seguintes condições para liquidação do seu débito:

- I - para pagamento à vista: redução de 100% (cem por cento) do acréscimo decorrente de multa moratória e 90% (noventa por cento) dos juros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

II - para pagamento em até 5 (cinco) parcelas: redução de 100% (cem por cento) do acréscimo decorrente de multa moratória e 70% (setenta por cento) dos juros;

III - para pagamento em até 10 (dez) parcelas: redução de 100% (cem por cento) do acréscimo decorrente de multa moratória e 60% (sessenta por cento) dos juros.

§1º Não serão objeto dos descontos previstos nos incisos acima as multas por infração (penalidades) aplicadas a contribuintes em face do descumprimento de legislação municipal específica.

§2º A adesão ao REFIS 2022 se dará por opção do contribuinte, do responsável tributário por substituição, do terceiro interessado ou de seus sucessores legais.

§ 3º Os débitos objeto de parcelamento anterior, tanto na esfera administrativa quanto judicial, e mesmo que o pagamento esteja em atraso, poderão ser incluídos no presente Programa mediante estorno do parcelamento, sendo que o valor remanescente da dívida (não pago) será objeto do REFIS 2022.

Art. 3º O parcelamento somente será concedido mediante TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, contendo o valor total da dívida, correção monetária, multa e juros à época, nos termos da lei vigente, e sua discriminação exercício por exercício e por espécie.

§ 1º O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício na hipótese do não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas;

I - na hipótese de cancelamento do benefício, será antecipado o vencimento do saldo devedor;

II - o cancelamento do REFIS 2022 terá efeito retroativo a data da sua concessão, sendo descontadas as parcelas pagas, e o valor remanescente será atualizado e acrescido da correção monetária e encargos de mora do período, conforme determina o Código Tributário Municipal.

§ 2º As parcelas terão valores fixos, não se aplicando ao REFIS 2022 o valor da parcela mínima determinada no Código Tributário Municipal.

§ 3º O parcelamento somente será considerado efetivado mediante o pagamento da primeira parcela, que será emitida na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 4º Os créditos com ou sem exigibilidade suspensa, ao serem incluídos no REFIS, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo contribuinte, implicando na desistência do expediente que suspendeu a exigibilidade da dívida, bem como na renúncia ao direito que deu causa à suspensão da exigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

§1º Nos casos de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, o requerente deverá renunciar expressamente ao direito em que se funda a suspensão e desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos, devidamente homologado pelo juízo ou tribunal competente, extinguindo o feito com exame de mérito.

§2º Nos casos de débitos suspensos por ordem de autoridade administrativa, a adesão ao REFIS importa na renúncia do direito e retorno da exigibilidade dos valores.

§3º O devedor deverá comprovar a desistência de forma irrevogável e irretratável das ações que eventualmente tenham como objeto da lide o crédito tributário ou a relação jurídica tributária referente aos tributos que estarão no parcelamento, sob pena de sê-lo indeferido.

Art. 5º A adesão ao REFIS 2022 não impede que as dívidas confessadas sejam posteriormente revisadas por inexatidão, pelo Fisco Municipal, para efeito de lançamento complementar.

Art. 6º A secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria do Município, tomarão as providências necessárias para cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER
Secretária de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.